

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 689 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUINTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019**

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 115/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARA NÚBIA MENDES DA SILVA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 158219, na Sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 116/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, JANETE DE SOUSA SANTOS INTIGAR, SAULO VINHAL DA COSTA, ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, e o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem, conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 117/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria 113/2019 que designou a servidora KETHLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 127614, para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 119/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 07 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 120/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 07 de fevereiro a 08 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

**DESPACHO Nº 044/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerário Gurupi/Peixe/Gurupi, nos dias 21, 22 e 29/01/2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 008/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 188,49 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

**DESPACHO Nº 045/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, itinerário Filadélfia/Goiatins/Filadélfia, nos dias 09 a 11/01/2019 e 16 a 17/01/2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 003/2019 e demais documentos 04 a 05/12/2018; 15 a 16/12/2018; 18 a 19/12/2018 correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 270, 55 (duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

**DESPACHO Nº 046/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 08 de fevereiro de 2019, em compensação aos dias 26/02 a 02/03/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 19.30.1550.0000535/2018-88

**PARTICIPANTE:** Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO, a Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP/TO, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Cooperação mútua entre os órgãos partícipes para a implantação da Patrulha Maria da Penha no Estado do Tocantins, assim como qualificação dos serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de ações conjuntas.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2018.

**SIGNATÁRIOS:** José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Cel QOPM Jaizon Veras Barbosa – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Heber Luis Fidelis Fernandes Garcia – Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier – Presidente do Tribunal de Justiça, e Murilo da Costa Machado – Defensor Público-Geral.

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA DG Nº 042/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Huan Carlos Borges Tavares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 18/02/2019 a 28/02/2019, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



**PORTARIA DG Nº 043/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sub Procuradoria-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010264229201919, em 05 de fevereiro de 2019, da lavra do(a) Procurador-Geral de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) José Cláudio da Silva Júnior, a partir do dia 05/02/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 21/01/2019 a 19/02/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias restantes em 03/06/2019 a 17/06/2019.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 044/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010264328201917, em 06 de fevereiro de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça Substituto em exercício na 2ª PJC.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ellen Miranda de Amorim Sakai, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 06/02/2019 a 07/03/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 045/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a motivada e justificada solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Decisória nº 005/2018 – Autos nº 19.30.1530.0000452/2018-10;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e nos artigos 12, 14 e 37, § 1º, todos do ATO/PGJ nº 020/2017 e no item III, da Portaria DG nº 218, de 09/11/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, Edição nº 633, de 13/11/2018;

**RESOLVE:**

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente, instaurada por meio da Portaria DG nº 218, de 09/11/2018, publicada no DOE MPE-TO nº 633, de 13/11/2018.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato/PGJ nº 020/2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA.****PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 046/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 7ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010264280201921, em 06 de fevereiro de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da 7ª Procuradoria de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Meire de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 18/03/2019 a 16/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



## PORTARIA DG Nº 047/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 23ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 7010264613201911, em 07 de fevereiro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça titular da 23ª Procuradoria de Justiça.

## RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Kenji Arakaki, a partir do dia 07/02/2019, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 04/02/2019 a 21/02/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0272/2019

Processo: 2018.0009219

## PORTARIA

Instaura Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o funcionamento do Centro Terapêutico Amar Mais Ltda, no Município de Araguaína.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art.196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art.196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, observando sempre as formalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

CONSIDERANDO que os hospitais, casas de saúde, clínicas e entidades semelhantes são regidos pelo que dispõem o caput do art.14 do Código de Defesa do Consumidor(Lei 8.078/90) que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, pela “reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

CONSIDERANDO as informações trazidas na notificação da empresa Centro Terapêutico Amar Mais, oriundo da Vigilância Sanitária de Araguaína, em especial, a necessidade de plano terapêutico individual;

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII).

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo, por fim, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts.5º, inciso XXXII e 170, caput e inciso V, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor.



CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor, "o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados".

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1.º, da Lei Federal n.º 8.078/90.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 81 e o inciso I do art. 82, ambos da Lei 8.078/90, e, que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança sejam implantados e estruturados.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (artigo 08º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP).

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de ACOMPANHAR E FISCALIZAR o funcionamento do Centro Terapêutico Amar Mais Ltda, em Araguaína – TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde da instauração deste procedimento, enviando cópia desta Portaria;

c) Comunique-se a Vigilância Sanitária Municipal e a Vigilância Sanitária Estadual de Saúde, também enviando cópia desta Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo;

d) Igualmente, envie-se cópia desta Portaria ao Corpo de Bombeiros Militar, requisitando vistoria nas instalações do Centro Terapêutico Amar Mais Ltda;

e) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro Terapêutico Amar Mais Ltda, requisitando relação de todos os profissionais que lá trabalham, bem como as escalas da equipe (Médico Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiro, Terapeuta, Técnicos em Dependência Química, Especialistas em Dependência Química, Coordenadores e Técnicos reconhecidos pelo Febract);

f) Na mesma oportunidade, requirite-se do referido Centro a relação de todas as pessoas em tratamento e os planos terapêuticos individuais, bem como esclarecimentos acerca da voluntariedade da adesão ao tratamento oferecido pela referida organização (devendo encaminhar cópia do Termo de Adesão a esta Promotoria de Justiça);

g) Requirite-se ao referido Centro cópia do CNES;

h) Requirite – se, por intermédio de Ordem de Serviço, visita técnica da Psicóloga e da Assistente Social da Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína – TO;

i) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

j) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO.

k) Na oportunidade indico o analista ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0289/2019

Processo: 2019.0000679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5o, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (artigo 08º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº 011/2017/CAOCID, que encaminha Mem. Nº 105/GAB/27ªPJC/MPE-TO, cujo objeto é inconformidades de alguns municípios, no que se refere ao descumprimento de metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados atos com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses por municípios da Comarca de Araguaína - TO;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento (artigo 12, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a apuração e fiscalização o metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses pelo Município de Nova Olinda - TO;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se Ofício Circ. nº 011/CAOCID e anexos;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda, requisitando informações atualizadas sobre as metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ARAGUAINA, 05 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0300/2019**

Processo: 2018.0006964

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o artigo 18, §6º, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2018.0006964 apontam a suposta ocorrência de comércio de produtos alimentícios fabricados de forma clandestina e/ou com prazo de validade adulterado por parte da empresa K. R. da Silva Distribuidora de Frios (nome fantasia: Frios & Cia), em Araguaína-TO;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do referido procedimento preparatório acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0006964, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução

nº 005/2018 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar a suposta produção e comércio de produtos alimentícios fabricados de forma clandestina e/ou com prazo de validade adulterado por parte da empresa K. R. da Silva Distribuidora de Frios (nome fantasia: Frios & Cia), CNPJ nº 21.867.358/0001-96.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, Matrícula nº 127.214, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.
- e) Aguarde-se a apresentação de resposta à Diligência nº 01016/2019, encaminhada ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

ARAGUAINA, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0313/2019**

Processo: 2019.0000685

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado



por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual

caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos ao adolescente P.B.S. e à criança P.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0301/2019

Processo: 2019.0000709

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º,



XXXII);

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o artigo 18, §6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios para o consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando o teor do OFÍCIO/ADAPEC/GAB nº 082/2019, encaminhado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, o qual noticia que vários estabelecimentos que manipulam produtos alimentícios em Araguaína-TO estariam, supostamente, recepcionando produtos de origem animal não inspecionados;

Considerando que a irregularidade acima referida, caso confirmada, poderá implicar em lesão aos direitos dos consumidores.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21º da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar a suposta recepção de produtos de origem animal não inspecionados, por estabelecimentos localizados em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Proceda-se a notificação da Vigilância Sanitária Municipal e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (ADAPEC) para audiência administrativa a ser realizada nesta Promotoria de Justiça;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade, indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, Matrícula nº 127.214, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0281/2019

Processo: 2018.0004813

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC/1476/2018

Processo: 2018.0004813

### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Nº 2018.0004813

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004813, que tem por objetivo apurar irregularidades urbanísticas e ruas intransitáveis no Setor Itaipu, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de apurar a regularidade ambiental e urbanística do empreendimento, interesses difusos, que devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, CF, e artigo 1º, I e VI da Lei nº 7.347/85,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades quanto à irregularidades urbanísticas e ruas intransitáveis no Setor Itaipu, figurando como interessados nas investigações, a Coletividade, Prefeitura Municipal de Araguaína e Genival Oliveira de Carvalho.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;



- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0004813;
- d) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito civil Público;
- e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito civil Público;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.
- g) Solicita-se informações do CAOMA presente no memorando nº 211/2018 constante no evento 22.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Ricardo Alves Peres  
Promotor de Justiça  
- em substituição automática -

ARAGUAINA, 05 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0008322

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Preparatório nº 2018.0008322  
12ª Promotoria de Justiça de Araguaína  
Interessados: A Coletividade e a Prefeitura Municipal de Araguaína

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2017.00008322, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 21 de janeiro 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 04 de setembro de 2018, com o objetivo de apurar depósito de lixo irregular supostamente depositado na SUPAR – órgão da Prefeitura localizado ao lado da Escola Cem Castelo Branco, em Araguaína.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima onde o manifestante noticiou que: a) “todo o lixo recolhido na cidade de Araguaína-TO vem sendo depositado na “SUPAR” – Órgão da Prefeitura localizado ao lado da Escola CEM Castelo Branco; b) Tal ação vem causando odor insuportável, poluindo o ar, gerando riscos à saúde dos que se avizinham ao prédio mencionado”.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou ao Naturatins e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando informações sobre os fatos, vistoria e adoção de medidas para coibir a disposição irregular de resíduos (Ofício 529/2018 e Ofício nº

531/2018 – evento 5).

Tais ofícios foram reiterados (eventos 7 e 11).

Ante a ausência de resposta, foi requisitado ao Comando da Polícia Ambiental, por meio do ofício nº 029/2019 vistoria no local e adoção das medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades (evento 13).

O Naturatins encaminhou o Parecer Técnico de Monitoramento nº 15-2019, em resposta ao ofício nº 529/18, informando que em vistoria técnica a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína (SUPAR) não constatou o lançamento e/ou acúmulo de lixo a céu aberto, nem tampouco mau cheiro ou odor que indicasse a presença de lixo no local, anexando fotos do local (evento 14).

No dia 29.01.2019, a Polícia Ambiental apresentou o relatório circunstanciado de fiscalização onde concluiu que não há depósito de lixo no local, nem vestígios de que a área tenha sido usada para tal fim recentemente. Relataram também que não foi constatada a existência de materiais em putrefação, produzindo odores ruins ou outros desconfortos. Por fim, constataram que há depósito de material para pavimentação e compactação do solo em geral, como massa asfáltica e aterro (entulhos de edificações demolidas).

É o relatório.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para qualquer outra medida administrativa ou judicial por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína/TO, data do registro eletrônico.

Ricardo Alves Peres  
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0277/2019**

Processo: 2018.0007260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na Lei (art. 5º, incisos IV e V, alínea "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93; e, art. 27, inciso I e II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625, de 12.02.93);

CONSIDERANDO que a teor do art. 37 da Constituição da República deve a administração pública direta, indireta e fundacional pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incluindo-se a transparência;

CONSIDERANDO o descumprimento da carga horária de todos os agentes comunitários da Quadra 712 Sul, conforme se observam nas suas folhas de ponto, o cumprimento de 4 horas diárias de atividade laborativa, inobservando-se, em tese, à disposição do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 008/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0007260 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

1. Investigado: Município de Palmas.

2. Objeto do Inquérito Civil: Averiguar eventual descumprimento da carga horária dos agentes comunitários da Quadra 712 Sul, os quais cumpriram 4 (quatro) horas diárias, inobservando-se às disposições do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 008/1999 e art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

3. Determino a realização das seguintes diligências:

3.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

3.3. Notifique-se a sra. Maria da Consolação Monteiro, designando-se dia e hora para a realização da sua oitiva neste Órgão de Execução;

3.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 04 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0295/2019**

Processo: 2018.0005531

PORTARIA Nº

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO a denúncia enviada à 2ª Promotoria de Justiça pela pessoa de HAGAHÚS NETTO, afirmando que ocorreram supostas irregularidades em licitação pública no município de Dianópolis nos anos de 2009 até 2012.

CONSIDERANDO a possibilidade irregularidade nas licitações, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade nas licitações dos anos de 2009 até 2012 no município de Dianópolis, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Dianópolis - TO, requisitando informações/resposta sobre a denúncia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



c) Encaminhe cópia da presente portaria, com o número do ICP; e, informe que os documentos que instruem este procedimento podem ser consultados no e-Ext, sistema eletrônico do MPTO; bem como que a resposta pode ser juntada diretamente no processo eletrônico (NF 2018.0005531);

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis – TO, 05 de fevereiro de 2019.

Lissandro Aniello Alves Pedro  
Promotor de Justiça  
2ª PJ de Dianópolis

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e 9º e 10º da Lei 8.429/92.

ORIGEM: denúncia apresentada na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis - TO.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade nas licitações dos anos de 2009 até 2012 no município de Dianópolis, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

INVESTIGADO: Município de Dianópolis.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO aos 05 de fevereiro de 2019.

DIANOPOLIS, 05 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0291/2019

Processo: 2019.0000682

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o “processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público” (art. 139, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, determina que em cada município deve haver, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha (art. 132);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, dispõe, ainda, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º), que, em 2019, acontecerá em 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que além de revogar a Resolução CONANDA nº 139/2010, dispõe, dentre outras coisas, sobre o processo de escolha, em data unificada e em todo território nacional, dos membros do Conselho Tutelar, fixando uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público

*Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a promover a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaraí-TO;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação

(Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeia-se o Analista Ministerial Brunno Cesar Rosa Carvalho como secretário deste feito;

4. Junte-se a estes autos cópia da Resolução CONANDA n.º 170/2014 e da Lei Municipal n.º 568/2015;

5. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicando a instauração do presente procedimento e, no mesmo ato, requirite informações acerca das providências tomadas sobre a próxima eleição para escolha dos novos conselheiros tutelares;

6. Oficie-se ao Município de Guaraí-TO, no sentido de informar sobre eventual alteração da Lei Municipal nº 568/2015, de 28 de abril de 2015, e enviar cópia atualizada da referida norma;

7. Aguardem-se as respostas. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 05 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0292/2019

Processo: 2019.0000683

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o “processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público” (art. 139, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, determina que em cada município deve haver, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local,



composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha (art. 132);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, dispõe, ainda, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º), que, em 2019, acontecerá em 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que além de revogar a Resolução CONANDA nº 139/2010, dispõe, dentre outras coisas, sobre o processo de escolha, em data unificada e em todo território nacional, dos membros do Conselho Tutelar, fixando uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a promover a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fortaleza do Tabocão-TO;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem

tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie-se o Analista Ministerial Brunno Cesar Rosa Carvalho como secretário deste feito;
4. Junte-se a estes autos cópia da Resolução CONANDA n.º 170/2014 e da Lei Municipal n.º 01/2015;
5. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicando a instauração do presente procedimento e, no mesmo ato, requisite informações acerca das providências tomadas sobre a próxima eleição para escolha dos novos conselheiros tutelares;
6. Oficie-se ao Município de Fortaleza do Tabocão-TO, no sentido de informar sobre eventual alteração da Lei Municipal nº 01/2015 e enviar cópia atualizada da referida norma;
7. Aguardem-se as respostas. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 05 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2018.0006049

## EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, considerando a impossibilidade de localização da notificante, **NOTIFICA** a Sra. Flaviane Siqueira, acerca do Arquivamento da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0006049, instaurada para apurar violência obstétrica no Hospital Regional de Gurupi. Informo que cópia de sua representação fora encaminhada à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, tendo originado a autuação da Notícia de Fato nº 2018.0009607, para apuração de supostas irregularidades no Hospital Materno Infantil de Gurupi, e, consigno que, caso queira, Vossa Senhoria poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## Despacho

Flaviane Siqueira noticiou junto à Ouvidoria desta Instituição que ao entrar em trabalho de parto se dirigiu ao Hospital de Referência desta cidade, Unidade Materno, e lá chegando se deparou com o porteiro dormindo, enfermeiras conversando pelos corredores e ausência de médico obstetra. Afirma que foi encaminhada a uma sala pequena, na qual já estavam sendo atendidos outros pacientes, e neste mesmo local o parto foi realizado. Prossegue afirmando que seu esposo foi impedido de entrar na sala e, após muita insistência, conseguiu que a doula que os acompanhava adentrasse ao recinto. Informa, ainda, que o parto foi desassistido de médico obstetra, bem como que os enfermeiros e residentes que lá estavam em nada ajudaram, de modo que o clínico geral disse para ser chamado apenas quando o bebê "estivesse praticamente saindo".

Esta a síntese dos fatos.

Entende o Ministério Público que não há justa causa para a instauração de procedimento criminal haja vista que, conforme narrado, apesar da ausência do médico não houve nenhuma lesão à integridade física do nascituro e parturiente.

Por outro lado, o abalo psicológico relatado pela vítima pode configurar ofensa a sua dignidade, devendo esta, caso assim queira, intentar a ação penal privada competente ou ação cível.

Assim estabelecido, por entender que os fatos narrados não configuram crime de natureza pública, requer o Ministério Público o arquivamento desta peça de informação.

Oportunamente, requer seja encaminhada cópia da presente notícia de fato para a Promotoria de Justiça com atribuição na área da saúde, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira

Promotora de Justiça

GURUPI, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0293/2019

Processo: 2018.0008801

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput", do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando que compete ao Ministério Público a promoção da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde;

Considerando que, através de notícia de fato anônima protocolada nesta Promotoria de Justiça foi informado ao Ministério Público que ESTADO DO TOCANTINS deixou de realizar os exames de diagnóstico da brucelose nos pacientes ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA e JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, por falta de material necessário para realizar tal exame;

Considerando que a brucelose é uma doença grave, que coloca em risco a vida e saúde do paciente, sendo de fácil transmissão exigindo, por isso, o adequado tratamento e controle por parte do ESTADO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de averiguar a suposta omissão estatal na concretização da prestação de saúde, bem como as medidas tomadas pelo ESTADO DO TOCANTINS para saná-las.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- Solicite-se ao NAT a prestação de apoio técnico a esta Promotoria de Justiça no presente caso.
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 05 de fevereiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 05 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0296/2019

Processo: 2019.0000699

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP N.º 02/14 REFERENTE AS MEDIADAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, do art. 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93, art. 61, inciso I da Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 02/2014, objetivando a célere adoção de medidas tendentes a apurar/solucionar o problema relativo à estrutura e funcionamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida) no Município de Porto Nacional, estando homologado judicialmente nos autos de n.º 0001749-35.2018.827.2737;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público e art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Porto Nacional no bojo do ICP 02/2014.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo encaminhando cópia da portaria de instauração;
3. Cientifique o Prefeito, a Secretário de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Nacional da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;
4. Junte aos autos a cópia integral do ICP 02/2014, fazendo-o concluso para análise de cumprimento das obrigações;

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0302/2019

Processo: 2018.0007752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apuração sobre o estado de vulnerabilidade de Manoel Batista Neres Filho, que possui problemas mentais, não tem renda nem familiar que possa lhe prestar auxílio e cuidados essenciais, e por esta razão, até pouco tempo, estava morando nas ruas, até ser acolhido na fazenda Santa Luzia, de propriedade de Wilton Ribeiro Castro.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 79, § 3º, da Lei 13.146/2015.
3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore novo relatório acerca da situação da mencionada pessoa com deficiência, verificando-se, nesta oportunidade, ante a situação de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos, a medida mais adequada a adotar em favor de Manoel Batista Neres Filho, no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência deste Município (art. 39 da Lei 13.146/2015).
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**

Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**

Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**

Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**

Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**

Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**

Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**

Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**

Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**

Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**

Coordenadora

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**

Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 50492993 - 1a6fa4cd - bd918fca - d8a1e156